**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a redução de carga horária para os servidores públicos municipais que possuem filhos ou dependentes com Transtorno do Espectro Autista.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal efetivo e ao empregado público municipal, que seja pai, mãe, responsável legal ou que tenha sob sua guarda, filho ou dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica assegurado o direito de ter sua carga horária semanal de trabalho reduzida em até 30% (trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A redução de carga horária de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho ou dependente nos programas terapêuticos prescritos por seus profissionais assistentes e ao atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 2º A redução de carga horária aplica-se aos servidores/empregados públicos que cumpram jornada de trabalho regular semanal superior a 30 (trinta) horas.

Art. 3º Aos servidores/empregados públicos com duplo vínculo no Município de Lajeado, nas jornadas semanais de 20h/20h ou 30h/20h, será concedida a redução da carga horária em apenas um vínculo, cuja opção deverá ser feita pelo servidor/empregado público no momento do requerimento.

Art. 4º A redução de carga horária não se aplica aos servidores/empregados públicos que:

I – trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou regime de plantão;

II – a carga horária ultrapasse 30 (trinta) horas semanais em virtude de regime suplementar de trabalho;

III – possuam um vínculo no Município e um segundo em outro ente público ou privado e já sejam usuários do benefício de redução de carga horária no segundo vínculo empregatício;

IV – no segundo vínculo empregatício exerçam atividades nas categorias de autônomo, MEI, sócio ou acionista de empresa;

V – cujo filho ou dependente portador de TEA esteja matriculado em turno integral em escola regular de ensino;

VI – caso o filho ou dependente portador de TEA esteja matriculado em rede regular de ensino no mesmo turno de trabalho do servidor responsável.

Art. 5º O servidor com redução de carga horária não fará jus ao gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores/empregados públicos caberá apenas a um deles o direito a redução de carga horária estabelecida nesta Lei.

Art. 7º O servidor/empregado público interessado em obter a redução de carga horária deverá protocolar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – requerimento preenchido e assinado pelo servidor/empregado público e sua chefia imediata;

II – cópia da certidão de nascimento, de adoção ou outro documento legal que comprove que o servidor/empregado público tem sob sua guarda ou dependência, pessoa portadora do TEA;

III – comprovante de endereço atual em nome do servidor/empregado público;

IV – atestado de frequência escolar, caso a pessoa portadora de TEA esteja em idade escolar;

V – laudo médico original emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com carimbo, assinatura e número de registro no Conselho, contendo obrigatoriamente o nome completo da pessoa portadora do TEA, caracterização por extenso do grau do TEA, bem como, a limitação por ela causada, com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID;

VI – Declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa portadora do TEA, incluindo empresas especializadas em serviço de “*home care*”, quando for o caso, contendo obrigatoriamente o nome completo da pessoa com deficiência, indicação da assistência prestada, do tipo de terapia, os dias e horários que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor/empregado público ao atendimento e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa portadora do TEA em realizar suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 8º O Departamento de Recursos Humanos analisará se o protocolo atende os requisitos, e, em caso positivo, encaminhará o expediente ao Serviço de Saúde do Servidor.

§ 1º No Serviço de Saúde do Servidor será agendado o estudo social a ser realizado pela Assistente Social Oficial do Município, com o núcleo familiar do servidor/empregado público requerente.

§ 2º Será encaminhado para avaliação da Perícia Médica Oficial, apenas o requerimento cujo estudo social tenha demonstrado a necessidade do servidor/empregado público prestar assistência de forma exclusiva ao filho ou dependente e não haver outro familiar disponível que possa atendê-lo.

§ 3º A Perícia Médica Oficial do Município avaliará os documentos apresentados pelo requerente e o estudo social, emitindo laudo conclusivo sobre o caso.

§ 4º No intuito de subsidiar a análise a cargo da Perícia Médica Oficial do Município, o filho ou dependente do servidor/empregado público poderá ser submetido à perícia médica oficial ou junta médica, a ser realizada pelo Município, para fins de avaliação de sua condição, podendo, se for o caso, ser exigido exames ou documentos complementares.

§ 5º O parecer da Perícia Médica Oficial do Município é soberana quanto a necessidade de afastamento do servidor/empregado público para prestar assistência ao filho ou dependente com TEA.

Art. 9º A autorização para redução da carga horária do servidor/empregado público será concedida pela autoridade competente, a partir do laudo conclusivo da Perícia Médica Oficial do Município que reconhecer a necessidade de acompanhamento do servidor/empregado público em relação ao filho ou dependente com TEA e indicar o grau como moderado ou grave.

Parágrafo único. O servidor/empregado público que requerer a redução de carga horária deverá aguardar em exercício a conclusão de seu requerimento.

Art. 10 Concedida a redução da carga horária de trabalho, caberá ao superior hierárquico definir, com critérios de necessidade e proporcionalidade, o período de cumprimento da carga horária reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades do mesmo, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Parágrafo único. A carga horária diária do servidor/empregado público não poderá ser superior a 8 (oito) horas por dia.

Art. 11 A redução da carga horária será concedida ao servidor/empregado público, de acordo com o grau do TEA do filho ou dependente do servidor/empregado público, conforme segue:

§ 1º Para grau moderado será concedida redução de carga horária no percentual de 20%;

§ 2º Para grau grave será concedida redução de carga horária no percentual de 30%.

Art. 12 Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente a pessoa que estiver declarada como tal no assento funcional do servidor/empregado público.

Art. 13 Ocorrerá a cessação imediata da redução da carga horária de trabalho para acompanhamento do filho ou dependente portador do TEA, caso ocorra a perda da qualidade de responsável legal, a cessação do tratamento ou o óbito do filho ou dependente.

§ 1º Caberá ao servidor/empregado público o dever de informar o fato ao Departamento de Recursos Humanos mediante requerimento.

§ 2º O descumprimento do previsto no § 1º, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor/empregado público responsável às penalidades definidas em lei, bem como, ao ressarcimento dos valores pagos sem a devida contraprestação laboral.

Art. 14 A redução da carga horária de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos.

§ 1º Para que seja deferida a renovação da redução da carga horária, o filho ou dependente do servidor/empregado público poderá ser submetido à perícia médica oficial, a fim de que se verifique sua condição quanto ao TEA.

§ 2º O servidor/empregado público deverá solicitar a renovação da redução de carga horária no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término, mediante apresentação de laudos atualizados emitidos até 30 (trinta) dias anteriores ao pedido de renovação.

§ 3º A falta de solicitação do pedido de renovação implicará na cessação automática da redução de carga horária, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 01 (um) ano contado da concessão anterior.

§ 4º A partir da cessação da redução de carga horária, as ausências ao trabalho serão computadas como faltas injustificadas ou atrasos, conforme for o caso.

Art. 15 A qualquer momento, após a concessão da redução de carga horária, poderá ser solicitado ao servidor/empregado público que o mesmo comprove não estar trabalhando ou realizando outra atividade nos horários em que deveria estar acompanhando ou atendendo as necessidades básicas de seu filho ou dependente.

Parágrafo único. A redução de carga horária será cancelada a qualquer tempo pela Administração Municipal se constatado que o servidor/empregado público está realizando outra atividade remunerada formal ou informal, no turno que obteve a redução da carga horária de trabalho.

Art. 16 A qualquer tempo o servidor/empregado público poderá solicitar o seu retorno ao cumprimento da carga horária integral.

Art. 17 O servidor responderá na seara administrativa e penal, caso seja constatada a apresentação de documentos falsos para embasar o pedido de redução da carga horária.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022**

 Expediente: 1808/2022

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos ao Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a redução de carga horária para os servidores públicos municipais efetivos ou empregados públicos que possuem dependentes ou filhos com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

O projeto ora proposto visa a criação de lei municipal que viabilize a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais, que sejam pais ou responsáveis legais de pessoa com Transtorno de Espectro Autista. Após analisar o quadro de pessoal das Secretarias Municipais, bem como, o percentual de comprometimento com a folha de servidores, chegou-se a proposta que consta no projeto de lei.

Conforme consta na propositura, a administração municipal entendeu adequado estabelecer a redução da carga horária para os servidores que possuem dependente ou filho com TEA, em no máximo 30%, desde que, observados os requisitos constantes na lei.

Cabe destacar, que na prática, principalmente no caso dos servidores vinculados ao magistério, a redução da carga horária acabará por gerar a necessidade da contratação de mais servidores a fim de suprir a ausência de colegas com redução de carga horária.

A redução de carga horária poderá ser deferida a servidores/empregados públicos que possuam carga horária de trabalho semanal superior a 30 horas, ou seja, é necessário que o servidor/empregado público trabalhe em dois turnos, observando-se ainda os critérios constantes do art. 4º deste projeto de lei.

Importante destacar que a presente proposta prevê uma série de procedimentos que deverão obrigatoriamente ser observados. Tais procedimentos têm por intuito subsidiar a Administração com informações fidedignas que permitam uma avaliação apurada por parte dos profissionais responsáveis.

Além disso, é relevante mencionar que o benefício que se pretende criar através deste projeto de lei constitui medida excepcional, que impacta diretamente no número de profissionais necessários para a consecução dos serviços públicos à comunidade.

Tendo isso em consideração, têm-se como fundamental que o gestor público receba informações confiáveis, a fim de que possa sopesar de maneira adequada o interesse dos servidores a serem beneficiados, sem perder de vista os efeitos secundários, especialmente os que implicam avaliar o interesse público e as consequências aos contribuintes.

A propositura em tela foi elaborada após amplo estudo da legislação de outros Municípios brasileiros, tendo-se em conta, as peculiaridades atinentes aos servidores públicos municipais, o grau de comprometimento com a folha de pagamento, etc. Importa referir que em razão do grande número de atestados e licenças apresentados pelos servidores, não há como estabelecer maiores concessões quanto a redução da carga horária de trabalho. Isso porque, em muitos casos, na prática, a redução da carga horária de trabalho implicará na nomeação de novo servidor para realizar as atividades, impactando no grau de comprometimento com a folha de pagamento dos servidores.

Cabe destacar que para os Municípios que não possuem norma local sobre o tema, os Tribunais pátrios vêm autorizando a redução de carga horária utilizando por analogia a legislação estadual e federal. Como a Lei Complementar nº 001/2016, que trata do Regime Jurídico dos Servidores não estabelece a possibilidade de redução de carga horária, urge a necessidade de regulamentação sobre a matéria no âmbito local.

Importante destacar também, que as normas atinentes aos servidores públicos são de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 60, II, b da Constituição Estadual, que se aplica por simetria aos Municípios. Com isso, a partir do momento que o Município possuir legislação própria sobre a matéria, esta será soberana.

Assim, diante das argumentações acima expostas, considerando a inexistência de Lei Municipal específica que trate do assunto e a consequente necessidade de regulamentação, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme disciplina o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 22 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**